

EMENDA Nº 9

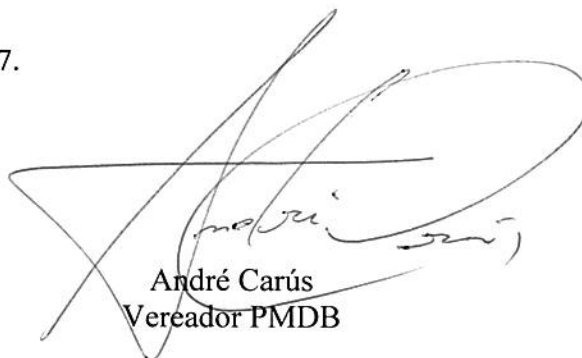
I – Fica suprimido o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 013/17.

JUSTIFICATIVA

A ideia da presente Emenda é manter os prazos mais benéficos ao contribuinte, uma vez que restringir este período pelo prazo de 30 (trinta) dias poderá acarretar prejuízos aos mesmos, ficando mantida a redação da al. a do inc. I do art 72 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973:

1. a partir do exercício em que foi protocolizada a solicitação de isenção, desde que, simultaneamente, o requerente tenha protocolizado o pedido até o último dia útil do mês de junho e preenchido os requisitos até o final do exercício anterior.

Em 18 de setembro de 2017.



André Carús
Vereador PMDB